



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP/PI)

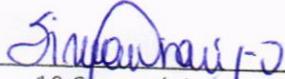
## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

390

Nº \_\_\_/2023, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2023

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 18 / 12 / 2023

  
1º Secretário

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí **DECRETA:**

Dispõe sobre o reconhecimento de  
Utilidade Pública do Instituto Vovó Ana  
Barbosa- IVAB.

**Art. 1º.** Fica reconhecida, de Utilidade Pública, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, instituto VOVÓ ANA BARBOSA- IVAB, CNPJ Nº: 22.487.909/0001-59, situada na Quadra N1, Casa 34, Bairro Santo Antônio, CEP: 64040-740 Teresina-PI.

**Art. 2º.** O Instituto VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB tem por finalidade o fomento e a promoção da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população em geral do Estado do Piauí, dentre outras.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Piauí**

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, Teresina-PI, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

**THALES COELHO PIMENTEL**

Deputado Estadual (PP-PI)



## **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**

### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto VOVÓ ANA BARBOSA – IVAB tem como finalidades e objetivos a valorização do Ser Humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento próprio, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem como finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância à sua missão de bem estar coletivo.

Desde o seu surgimento, em 2015, a entidade tem participado ativamente da vida em comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme pode ser observado nos documentos anexados, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 28 de Novembro de 2023.

**THALES COELHO PIMENTEL**

Deputado Estadual (PP-PI)

# ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB.

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO.

**Art.1º** - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla **IVAB**, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI.

**Art.2º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - **IVAB** é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderança nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 ( Lei Maria da Penha); Lei 10.741 ( Lei do Idoso); Lei 8.069 ( Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 ( Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 ( Lei Regularizaçã Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 13.019/14 ( MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada.

**Parágrafo 1º** - A **IVAB** possui como **MISSÃO**, realizar a gestão na Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar Desenvolvimento Urbano e Rural;

**Parágrafo 2º** - A **IVAB** possui como **VISÃO**, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, atuando com ética e economicidade;

**Parágrafo 3º** - A **IVAB** possui como **VALORES**, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

**Art.3º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população em geral do estado do Piauí, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância à sua missão de bem estar coletivo.

**Parágrafo 1º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, pode para consecução de seus objetivos institucionais, utilizarem todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

I. Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objeto social;

II. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente do estado do Piauí;

III. Promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com as comunidades do estado do Piauí;

IV. Promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos;

V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI. Promoção da cidadania, por meio do **IVAB** como o voluntariado;

VII. Promoção da prática de esportes;

VIII. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;

IX. Promover cursos, palestras, congressos e seminários de capacitantes ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território do estado do Piauí;

X. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o **IVAB**;

XI. Capacitar voluntários;

XII. Estabelecer alianças estratégicas e acordo com instituições similares, nacionais ou internacionais;

XIII. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização dos projetos do **IVAB**;

XIV. Promover, apoiar e desenvolver em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meios de terceiros, de livros, revistas, e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural, artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgações e comunicações dentro das necessidades inerentes às atividades do **IVAB**, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou internacionais que operem no mercado cinematográfico e videofonograficobrasileiro e que produzam, distribuam e exibam as obras;

XV. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;

XVI. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade;

XVII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos;

XVIII. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí;

XIX. Promover juntamente com os órgãos públicos federal, estadual e municipal programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais;

XX. Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores;

XXI. Promover projetos, programas, oficinas, inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional;

XXII. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural;

XXIII. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade;

XXIV. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular;

XXV. Trabalhar com Crianças, Adolescente, Mulheres e Idosos para produzir, promover e executar ações, atividades, programas e projetos esportivos, social, cultural, educacional, informática visando à inclusão social dos mesmos;

XXVI. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica;

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES.**

**Art.4º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

I. Associados Natos: assim considerados aqueles que representam a família do fundador e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e;

II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização.

**Parágrafo único** – Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

**Art.5º** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA contará com uma categoria denominada **Mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de Associados.



**Parágrafo 1º** – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

**BENEMÉRITOS:** todos aqueles que contribuam para as atividades do **IVAB** prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira;

**APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

**VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo 2º** – Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Art.6º** - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **IVAB**, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

**Art.7º** - Não há entre os Associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **IVAB**.

**Art.8º** - Os conselheiros, Associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.9º** - A solicitação de admissão de novos Associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembléia Geral que decidirá.

**Art.10º** - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

**Parágrafo 1º** – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

**Parágrafo 3º** – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação.

**Parágrafo 4º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

**Parágrafo 5º** – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo 6º** – O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao Associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto.



**Parágrafo 7º** – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembléia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes.

**Parágrafo 8º** – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão.

**Parágrafo 9º** – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do **IVAB**, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

**Art.11º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social;
- II. Participar das assembléias gerais com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte Associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do **IVAB**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **IVAB**, quando e se for o caso, a critério desta;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**Art.12º** - São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembléia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **IVAB**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI. Comparecer às assembléias gerais;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado;
- VIII. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **IVAB**, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua admissão no quadro associativo.

**Parágrafo Segundo** – Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de dois anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art.13º** - São Órgãos de Administração do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL.

**Art.14º** - O exercido de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado.

**Art.15º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.16º** - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do **IVAB**, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art.17º** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do **IVAB**;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **IVAB** que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e;
- X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembléia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável mínimo de 100 (cem) Associados para sua votação.

**Art.18º** - A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente semestralmente para:

- I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos.

**Art.19º** - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

- I. Pelo Presidente;
- II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a taxa social junto o Instituto.

**Art.20º** - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do **IVAB**, por circulares, por meio de seu site eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará dois Associados no gozo do direito de voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 25% dos associados e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração.

## **SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS**

As eleições do **IVAB** serão realizadas em 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

**Parágrafo Único** – Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral.

**Art.21º** - A eleição se processará da seguinte maneira:

- I - A eleição será direta através do voto na urna;
- II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes do **IVAB** e dois representantes de entidades Convidadas.

**Art.22º** - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** Para ser votado sócios a partir de 3 anos que estiverem quites com suas obrigações sociais com idade acima de 21 anos.

**Parágrafo Segundo:** O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições.

*Assinatura*  


**Art.23º** - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

**Art.24º** - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

#### **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.25º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

**Art.26º** - A Diretoria Executiva do IVAB é composta por:

I - Cargos Eletivos - Constituído por (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

II - Cargos Transitórios – Serão criados após a eleição da Diretoria Executiva do IVAB, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo Presidente.

**Art.27º** - Compete a Diretoria Executiva:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral;

IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII. Definir a estrutura administrativa do IVAB, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho;

VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;

X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

**Art.28º** - A Diretoria Executiva se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;

II. Ordinariamente, trimestralmente.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

**Art.29º** - Compete ao PRESIDENTE:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver;

II. Promover o bom desenvolvimento do IVAB e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo;

IV. Representar o IVAB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

- V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do **IVAB**, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;
- VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do Instituto;
- VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto;
- VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do **IVAB**;
- IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
- X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XI. Representar o **IVAB** em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto;
- XII. Assinar, em conjunto com o Secretário Geral as portarias de nomeações de cargos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**Art.30º** - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada.

**Art.31º** - Compete ao TESOUREIRO GERAL:

- I. Promover a arrecadação da receita do Instituto;
- II. Manter sob sua guarda os valores do Instituto, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva;
- III. Providenciar o pagamento dos débitos do Instituto;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do Instituto;
- V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do Instituto;
- VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;
- VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do Instituto, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;
- IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

#### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.**

**Art.32º** - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do **IVAB**, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo.

**Art.33º** - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros de escrituração do **IVAB**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IVAB**;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

**Parágrafo Único** – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.**

**Art.34º** - Constituem o patrimônio do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

**Parágrafo primeiro** – Cabe ao **IVAB** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo** – O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**Art.35º** - Os recursos financeiros do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, são constituídos de:

I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/cu dos membros mantenedores;

II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor;

IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XII. Outras não relacionadas anteriormente, atividade-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira.

**Parágrafo Único** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art.36º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

#### **CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Art.37º** - A prestação de contas do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art.38º** - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** – A decisão de dissolução do Instituto deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Art.39º** - A Assembléia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução do **IVAB** nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

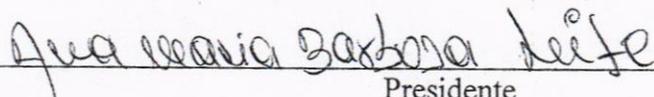
**Art.40°** - No caso de dissolução do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art.41°** - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral.

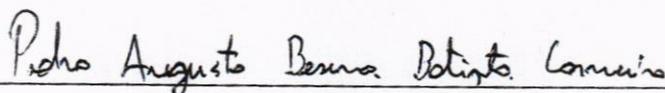
**Art.42°** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do **IVAB**.

**Art.43°** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

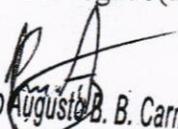
**Art.44°**- O Estatuto da Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla **IVAB**, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim revoga o anterior, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Teresina-Piauí 12/10/2021.



Presidente



Advogado(a)

  
Pedro Augusto B. B. Carneiro  
OAB/PI. 17.134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

Ana Maria Barbosa Leite  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 356.821 DATA DE EMISSÃO 08/08/11

NOME ANA MARIA BARBOSA LEITE

FILIAÇÃO ANA BARBOSA VIANA  
MANOEL MARROQUES DO NASCIMENTO

NATURALIDADE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI DATA DE NASCIMENTO 19/01/1959

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5160 L 18 - B F 151  
EXP TERESINA - PI 18/11/83

TERESINA - PI  
182.503.943-72 ASSINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 822/83

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>22.487.909/0001-59</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/04/2015</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO VOVO ANA BARBOSA</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CONCRETES</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>   |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>Q 01 (PRQ DAS ESPLANADAS)</b>   | NÚMERO<br><b>34</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA: N1 - CASA 34;</b>     |                 |
| CEP<br><b>64.039-650</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ESPLANADA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>TERESINA</b>                    | UF<br><b>PI</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE<br><b>(86) 8806-9083</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/09/2019</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **14:43:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor global do contrato: R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: Natureza 339039 (Serviços Terceiros Pessoa Jurídica) e 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica); Fonte 500; Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

Signatários do contrato:

Pela contratante: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Pela contratada: JACÓ RAMOS VIEIRA DOS SANTOS

Teresina/PI, 15 de junho de 2023.

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR  
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí

REF.11974

SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

| AVISO DE LICITAÇÃO Nº PE 002/2023/2023                                      |   |
|---|---|
| Nº do processo SEI  | 00314.000084/2022-61  |
| Modalidade de Licitação   | PREGÃO ELETRÔNICO   |
| Tipo de licitação   | MENOR PREÇO   |
| Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual         | SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  |
| Resumo do objeto da licitação   | AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO TIPO MOTORHOME   |
| Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital | www.seid.pi.gov.br<br>www.licitacoes-e.com.br   |
| data início acolhimento das propostas                                       | 21/06/2023 às 8h  |
| Data de abertura e entrega das propostas                                    | 04/07/2023 às 10h   |
| data da sessão pública  | 04/07/2023 as 1030h   |
| Valor global estimado   | R\$ 372.000,00 ( trezentos e setenta e dois mil reais)  |
| Dotação orçamentária  | Gestão/Unidade: 38 Fonte de Recursos: 700/500 Programa de Trabalho: 1374<br>Elemento de Despesa: 449052 |
| Nº Nota de Reserva no SIAFE   | 2023NR00126/2023NR00125   |

RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAUJO  
Pregoeira - SEID

MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA  
Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência do Piauí

REF.11980

ESTATUTOS

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB . CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art.1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sig1a IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIA DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina Sul, Bairro: Angelim, CEP: 64.040-740, zona sul de Teresina - PI. O conselho tem por finalidade: desenvolver ações políticas sociais, culturais, educativas e recreativas na comunidade, visando à construção e fortalecimento da cidadania, bem como a integração dos moradores. CAPÍTULO II – Dos associados: O conselho é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. CAPÍTULO III – Da Administração: O conselho será administrado por Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV – Do Patrimônio: o conselho poderá ser constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida ativa pública. CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais: o conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Presidente: Ana Maria Barbosa Leite.

REF.11894

EXTRAILO DO CONTRAILO N° 013/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000999/22-24. CONTRAIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. CNPJ N° 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: M.F. DE MESQUITA INDUSTRIA E COMÉRCIO. CNPJ N° 06.536.774/0001-18. OBJETO: Fornecimento de peças a serem usadas na manutenção das portas e janelas de vidro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei n° 14.133/2021. VALOR: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: MARIA FRANCLEIDE DE MESQUITA.

EXTRAILO DO CONTRAILO N° 015/2022. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000999/22-24. CONTRAIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. CNPJ N° 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: M.F. DE MESQUITA INDUSTRIA E COMÉRCIO. CNPJ N° 06.536.774/0001-18. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção das portas e janelas de vidro. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei n° 14.133/2021. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. ASSINAM pela contratante: JEOVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: MARIA FRANCLEIDE DE MESQUITA.

## Ineditorial

**ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE: INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art. 1° - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II - CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6° ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob n° 4550. Reformulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina Sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI.**

**O conselho tem por finalidade:** desenvolver ações políticas, sociais, culturais, educativas e recreativas na comunidade, visando à construção e fortalecimento da cidadania, bem como a integração dos moradores. CAPÍTULO II - Dos associados: O conselho é constituído por número limitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. CAPÍTULO III - Da Administração: O conselho será administrado por Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio: o conselho poderá ser constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida ativa pública. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais: o conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Presidente: Ana Maria Barbosa Leite.

sete

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.487.909/0001-59  
**Razão Social:** INSTITUTO VOVO ANA BARBOSA  
**Endereço:** Q 01 CASA 34 / ESPLANADA / TERESINA / PI / 64039-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2023 a 11/12/2023

**Certificação Número:** 2023111203412681778333

Informação obtida em 30/11/2023 10:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO VOVO ANA BARBOSA**  
**CNPJ: 22.487.909/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:42 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **6524.9421.C733.69E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3162375**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ANA MARIA BARBOSA LEITE**  
**CPF: 18250394372**  
**RG: 356821 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**  
**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**  
**PAI: MANOEL MARROQUES DO NASCIMENTO**  
**MÃE: ANA BARBOSA VIANA**  
**ENDEREÇO: Quadra NI Casa 34**  
**BAIRRO: Esplanada, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3162375. Código verificador: 93165.1F181.D39C0.F3529

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 28 de Novembro de 2023 às 11 h 41 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3162375. Código verificador: 93165.1F181.D39C0.F3529

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO SEU INTERIO TEOR E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES. CNPJ: 22.487.909/0001-59.** Aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um às 16h30min em segunda chamada na Sede provisória dessa entidade localizada Quadra n-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI, conforme Edital de convocação lançado aos quatro dias do mês de outubro do ano 2021, devidamente assinado pela a sua Presidente Ana Maria Barbosa Leite, reuniram-se de forma presencial “obedecendo os critérios da vigilância Sanitária tais como: distanciamento, uso de máscaras e álcool gel” e virtual sócios/as para discutir as pautas: 1) Apresentação e discussão da minuta da alteração estatutária no seu inteiro teor; 2) Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil; 3) Demais assuntos de interesse da Diretoria Executiva e dos associados. A mesa foi composta pela a Presidente Ana Maria Barbosa Leite, Vice-presidente Marta Maria de Sousa Silva, Secretária Maria Odete de Sousa Silva do CONCRETES e o Presidente da UNECOST- União das Entidades Comunitárias da Zona Sul Urbana e Rural de Teresina o Senhor José Alves de Sousa. A assembleia foi iniciada pela a Presidente Ana Maria Barbosa Leite, ressaltando a importância da reforma estatutária dessa entidade que tem a necessidade de aprimorar e adequar à legislação vigente e inserir leis que possa aprovar programas e projetos sociais apresentados pela a entidade para atender as demandas em prol das comunidades beneficiando de forma direta as pessoas em todo estado do Piauí, autorizando a Secretária para distribuir aos presentes a minuta da proposta do estatuto com as reformas sugeridas, e fazer a leitura do mesmo, e assim foi feito, foram lidas, debatidas e deliberadas item por item e aprovadas por unanimidades. Ficando dessa forma reformado e consolidado o Estatuto ora aqui transcrito: ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art.1º - A Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, fundada em 11 de abril de 2015, com a denominação CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas protocolado e registrado em microfilme, sob nº 4550. Formulado em 12/10/2021, com Sede provisória localizada Quadra N-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina - PI. Art.2º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA - IVAB é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderância nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. Parágrafo 1º - A IVAB possui como MISSÃO, realizar a gestão na Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar Desenvolvimento Urbano e Rural; Parágrafo 2º - A IVAB possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Agricultura familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, atuando com ética e economicidade; Parágrafo 3º - A IVAB possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES. Art.3º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população em geral do estado do Piauí, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher e da Terceira Idade em consonância à sua missão de bem estar coletivo. Parágrafo 1º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, pode para consecução de seus objetivos institucionais, utilizarem

SELO NO VERSO

PWA

Ana Maria Barbosa Leite  
Pedro Augusto Barros Pereira Carneiro

Pedro Augusto B. B. Carneiro  
OAB/PI. 17.134

todos os meios permitidos na lei, especialmente para: I. Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objeto social; II. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente do estado do Piauí; III. Promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com as comunidades do estado do Piauí; IV. Promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos; V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI. Promoção da cidadania, por meio do IVAB como o voluntariado; VII. Promoção da prática de esportes; VIII. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; IX. Promover cursos, palestras, congressos e seminários de capacitantes ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território do estado do Piauí; X. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IVAB; XI. Capacitar voluntários; XII. Estabelecer alianças estratégicas e acordo com instituições similares, nacionais ou internacionais; XIII. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e privados para a materialização dos projetos do IVAB; XIV. Promover, apoiar e desenvolver em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição própria ou por meios de terceiros, de livros, revistas, e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural, artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgações e comunicações dentro das necessidades inerentes às atividades do IVAB, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou internacionais que operem no mercado cinematográfico e videofonográfico brasileiro e que produzam, distribuam e exibam as obras; XV. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XVI. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; XVII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos; XVIII. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí; XIX. Promover juntamente com os órgãos públicos federal, estadual e municipal programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais; XX. Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores; XXI. Promover projetos, programas, oficinas, inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional; XXII. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XXIII. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade; XXIV. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular; XXV. Trabalhar com Crianças, Adolescente, Mulheres e Idosos para produzir, promover e executar ações, atividades, programas e projetos esportivos, social, cultural, educacional, informática visando à inclusão social dos mesmos; XXVI. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica; CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES. Art.4º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma: I. Associados Natos: assim considerados aqueles que representam a família do fundador e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e; II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização. Parágrafo único – Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Art.5º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de Associados. Parágrafo 1º – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes: BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do IVAB prestando serviços

SELO NO VERSO

Area Maria Barbosa Neffe  
Pedro Augusto Sousa Batista Lemos

Pedro Augusto B. B. Carneiro  
OAB / PI. 17.134

relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira; APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços; VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização. Parágrafo 2º - Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização. Art.6º - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IVAB, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Art.7º - Não há entre os Associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IVAB. Art.8º - Os conselheiros, Associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art.9º - A solicitação de admissão de novos Associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembléia Geral que decidirá. Art.10º - A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Parágrafo 3º - A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da decisão, contados de sua intimação por via postal ou outro meio de cientificação. Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo 5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º - O Presidente da Assembléia deverá ler a infração imputada ao Associado, à defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais Associados que queiram se manifestar sobre o assunto. Parágrafo 7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembléia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes. Parágrafo 8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão. Parágrafo 9º - Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IVAB, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. Art.11º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para os cargos

SELO NO VERSO

AXA

Ana Maria Barbosa Leite  
Pedro Augusto Bessa Balinto Corneio

Pedro Augusto B. B. Carneiro  
OAB/PI. 17.134

eletivos na forma deste Estatuto Social; II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz; III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte Associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva; IV. Participar na consecução dos objetivos do IVAB, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta; V. Participar das atividades sociais; VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções; VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo IVAB, quando e se for o caso, a critério desta; VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso. Art.12º - São deveres de todos os Associados: I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. Zelar pela imagem e reputação do IVAB; III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade; IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos; V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma; VI. Comparecer às assembleias gerais; VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado; VIII. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; IX. Zelar pelos princípios e interesses do IVAB, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento. Parágrafo Primeiro - O Associado somente poderá exercer o direito de voto e ser votado depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua admissão no quadro associativo. Parágrafo Segundo - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de dois anos no quadro associativo ou já ter exercido outro cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO. Art.13º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA EXECUTIVA; III. CONSELHO FISCAL. Art.14º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. Art.15º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art.16º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IVAB, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.17º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do IVAB; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IVAB que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável mínimo de 100 (cem) Associados para sua votação. Art.18º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente semestralmente para: I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos; II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. Art.19º - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada; I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a taxa social junto o Instituto. Art.20º - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IVAB, por circulares, por meio de seu site eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará dois Associados no gozo do direito de

SELO NO VERSO

AKI

Ana Helena Barbosa de Azevedo  
Pedro Augusto Lima Batista Carneiro

Pedro Augusto Lima Batista Carneiro  
CAB / Pl. 17.134

voto para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e se instalará, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 25% dos associados e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração. SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS. As eleições do IVAB serão realizadas em 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Parágrafo Único - Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral. Art.21º - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes do IVAB e dois representantes de entidades Convidadas. Art.22º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral. Parágrafo Primeiro: Para ser votado sócios a partir de 3 anos que estiverem quites com suas obrigações sociais com idade acima de 21 anos. Parágrafo Segundo: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições. Art.23º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. Art.24º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art.25º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. Art.26º - A Diretoria Executiva do IVAB é composta por: I - Cargos Eletivos - Constituído por 9 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral e o Conselho Fiscal; II - Cargos Transitórios - Serão criados após a eleição da Diretoria Executiva do IVAB, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo Presidente. Art.27º - Compete a Diretoria Executiva: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembléia Geral; IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do IVAB, bem como propor à Assembléia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho; VIII. Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social. Art.28º - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocado; II. Ordinariamente, trimestralmente Parágrafo Primeiro - As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo Segundo - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. Parágrafo Terceiro - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Quinto - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. Art.29º - Compete ao PRESIDENTE: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II. Promover o bom desenvolvimento do IVAB e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo; IV. Representar o IVAB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores

SELO NO VERSO

*Ana Maria Barbosa de Jesus*  
*Pedro Augusto Souza Brito Loureiro*

*Pedro Augusto S. B. Carneiro*  
OAB/PI. 17.134

jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IVAB, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do Instituto; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do IVAB; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o IVAB em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto; XII. Assinar, em conjunto com o Secretario Geral as portarias de nomeações de cargos. Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. Art.30º - Compete ao VICE-PRESIDENTE: I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada. Art.31º - Compete ao TESOUREIRO GERAL: I. Promover a arrecadação da receita do Instituto; II. Manter sob sua guarda os valores do Instituto, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III. Providenciar o pagamento dos débitos do Instituto; IV. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do Instituto; V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do Instituto; VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária; VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do Instituto, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. Art.32º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IVAB, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos. Parágrafo Primeiro – O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. Art.33º - Compete ao CONSELHO FISCAL: I. Examinar os livros de escrituração do IVAB; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IVAB; III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO. Art.34º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo primeiro – Cabe ao IVAB administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo segundo – O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art.35º - Os recursos financeiros do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas

SELO NO VERSO

AM

*Ana Maria Barbosade*  
*Pedro Augusto Barroso Salgado*

*Pedro Augusto B. B. Carneiro*  
OAB/PI. 17.134

para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos; XII. Outras não relacionadas anteriormente, atividade-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira. Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art.36º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios. CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art.37º - A prestação de contas do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.38º - O INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA será dissolvido mediante realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A decisão de dissolução do Instituto deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias. Art.39º - A Assembléia Geral Extraordinária em que ficar deliberada a dissolução do IVAB nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos. Art.40º - No caso de dissolução do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art.41º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art.42º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IVAB. Art.43º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art.44º - O Estatuto da Entidade INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA, sob a Sigla IVAB, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim revoga o anterior, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Dando continuidade a administração da Entidade do INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA da Chapa Única sob o slogan "FIRMAMENTO" que teve seus membros eleitos e empossados para administrar o mandato de três anos, com o início aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, e assumindo suas funções são: Presidente: Ana Maria Barbosa Leite, CPF 182.503.943-72, RG 356.821 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 34, CEP 64040-740, viúva, funcionária pública; Vice Presidente: Marta Maria de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 013.944.643-55, RG 2.437.984 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 33, CEP 64040-740; Tesoureira: Irla Romênia Barbosa Leite, Solteira, do lar, RG 5.035.469 SSP PI, CPF 010.450.043-32, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 38, CEP 64040-740; Secretaria: Maria Odete de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 001.657.313-70, RG 1.805.319 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 13, CEP 64040-740; Conselho Fiscal: Igor Stefany Barbosa Leite, divorciado, autônomo, CPF 669.809.683-00, RG 2.166.417 SSP-PI, domiciliado Teresina Sul II Q N1 Casa 43, CEP 64040-740; Alba Maria Gomes de Paz, solteira, do lar, CPF 844.152.313-49, RG 1.456.816 SSP-PI, Teresina Sul II Q P1 Casa 33, CEP 64040-740, Antonia Maria de Sousa Brito, solteira, do lar, CPF 005.049.153-98, RG 2.388.708 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q X1 Casa 6, CEP 64040-740; Maria das Dores Madeira, solteira, do lar, CPF 706.631.903-63, RG 1.255.160 SSP-PI domiciliada Teresina Sul II Q E1 Casa 13, CEP 64040-740 e Sônia Maria Martins de

SELO NO VERSO

Oliveira, Solteira, do lar, CPF 724.128.793-20, RG 1.509.805 SSP-MA, domiciliada Teresina Sul II Q P Casa 23, CEP 64040-740. A palavra foi franqueada e todos parabenizaram os trabalhos e as decisões tomadas encerrando assim os trabalhos a Senhora Presidente Ana Maria Barbosa Leite. Nada mais a declarar assino eu, Maria Odete de Sousa Silva, que secretariei e lavrei presente ata, no qual segue assinada, pela a Presidente, membros da Diretoria Executiva e os presentes. Teresina, 02 de outubro de 2021.

Presidenta: Ana Maria Barbosa Leite  
Vice-presidente: Marta Maria de Sousa Silva  
Secretária Geral: Maria Odete de Sousa Silva  
Tesoureira Geral: Sila Romênia Barbosa Leite  
1ª. Conselheira Fiscal Titular: Igor Stefany Barbosa Leite  
2ª. Conselheiro Fiscal Titular: Alba Maria Gomes de Paz  
3ª. Conselheira Fiscal Titular: Antônia Maria de Sousa Brito  
Conselheira Fiscal Suplente: Maria das Dores Madureira  
Sônia Maria Martins de Oliveira

SELO NO VERSO

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TITULOS  
Diego de Sousa Gomes  
Escrivente  
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS  
SARA DE CALDAS BRITO GADELHA DE LIMA - TABELIA INTERINA  
AVENIDA ELIAS JOÃO TAIRA, JOQUEI - Nº 1816, TERESINA - PIAUÍ, TEL. (86) 3029-3564  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IRLA ROMENIA BARBOSA  
LEITE e MARIA ODETE DE SOUSA SILVA. EM TEST. DA VERDADE DOU  
FÉ. Teresina/PI. 21/01/2022 15:31:47.  
SELO ADC78576 - WYWK, ADC78577 - RSW2 CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

DIEGO DE SOUSA GOMES - ESCRIVENTE  
Emol. R\$ 8.32 TJ; R\$ 1.66 MP; R\$ 0.10 Selo; R\$ 0.52 Total: R\$ 10.70

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TITULOS  
Diego de Sousa Gomes  
Escrivente  
Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS  
SARA DE CALDAS BRITO GADELHA DE LIMA - TABELIA INTERINA  
AVENIDA ELIAS JOÃO TAIRA, JOQUEI - Nº 1816, TERESINA - PIAUÍ, TEL. (86) 3029-3564  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANA MARIA BARBOSA  
LEITE e MARTA MARIA DE SOUSA SILVA. EM TEST. DA VERDADE DOU  
FÉ. Teresina/PI. 21/01/2022 15:30:33.  
SELO ADC78572 - 57ZD, ADC78573 - LIJ4 CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

DIEGO DE SOUSA GOMES - ESCRIVENTE  
Emol. R\$ 8.32 TJ; R\$ 1.66 MP; R\$ 0.10 Selo; R\$ 0.52 Total: R\$ 10.70

SELO NO VERSO

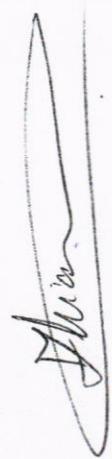
**ATA DE LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITARIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II**

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil quinze, na Q V1 CS 04 Teresina Sul II , local onde ocorreu a assembleia de leitura e aprovação do estatuto social do Conselho Comunitário do Residencial Teresina sul I e II, Iniciou os trabalhos com o senhor Lima Neto saudando os presentes e agradecendo, logo após passou a palavra para o senhor **Francisco Leite da Silva**, representante da **Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI**, residente em Teresina, que saudou os comunitários e ressaltou a importância de uma entidade legalmente constituída, explicou como seria a metodologia da reunião, depois apresentado a proposta de estatuto, foi lido para os presentes todos os artigos do referido estatuto, depois de lido foi submetido a apreciação dos participantes, onde foi aprovado por unanimidade dos presentes o Senhor Monteiro pediu a palavra e ressaltou a importância desse instrumento de luta, pra garantia dos benefícios e onde ira servir para reivindicar as melhoria da qualidade de vida do povo da comunidade. Depois de lido e aprovado ficou com a seguinte redação.

**CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I e II**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art.1ºO Conselho Comunitário do Residencial Teresina Sul I e II também designada (o) pela sigla, **CONCRETES**.

Fundado em 11 de Abril de 2015 é um conselho civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede provisória no Município de Teresina Estado do Piauí, na Quadra N1 Casa 34. Residencial Teresina Sul II, Bairro Santo Antonio e foro em Teresina estado do Piauí. Lutar por melhorias para a população do residencial Teresina Sul I e II em todos os setores citados neste estatuto, Saúde, Segurança, Educação, Esporte e Lazer, Habitação, Saneamento Básico, Transporte etc. Art.2º-O Conselho tem por finalidade(s) Desenvolver ações políticas sociais, culturais, educativas e recreativas, na comunidade, visando à construção e fortalecimento da cidadania, bem como a integração dos moradores. Desenvolver planos, programas, projetos, estudos e sugestões que contribuam para a integração e o desenvolvimento da comunidade capaz de articular o crescimento sócio-cultural, econômico e financeiro do bairro. Articular e coordenar ações junto às entidades sociais do bairro com a finalidade de realiza e atividades sócio educativas, culturais, esportivas, artísticas e de lazer para o bem estar dos moradores; Lutar junto aos órgãos públicos no desenvolvimento das ações necessárias para promover o bem estar da população local. Afastar as crianças e os adolescentes do perigo das drogas, prostituições e marginalidades, através de orientações dirigidas e Coordenar esforços juntamente com as instituições governamentais e a sociedade civil, para retirar crianças e adolescentes do risco de exclusão social ressocializá-los e reintegra-los as suas famílias. Lutar pela efetivação do Estatuto da criança e do adolescente em cumprimento a Lei nº 8.069/90 Lutar pela melhoria na qualidade de vida do idoso (Estatuto do Idoso nos seus 118 artigos) Lei nº 10.741, Lutar pelos direitos da Mulher que Lei nº. 7.353, de 29 de agosto de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, rege-se, na forma de seu artigo 11, parágrafo 1º e por este Regimento Interno, Lutar por uma Saúde Melhor Lutar por segurança para a população do Bairro Firmar contratos, acordos e convênios, em contrapartida financeira ou de outras naturezas, com órgãos e entidades publicas ou



Ana Maria Barbosa Leite

2/5

privadas, nacionais ou internacionais para excursão de suas finalidades; Desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades prevista neste estatuto. Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, O Conselho não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art.4º – O Conselho poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), O Conselho poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º – O Conselho é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados: 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Conselho; 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Conselho. 3) – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Conselho, por proposta da diretoria à assembleia Geral; 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas assembleias gerais. Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art. 9º – São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Conselho por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – O Conselho será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e III – Conselho Fiscal. Art. 12º – A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13º – Compete à assembleia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – destituir os administradores; III – apreciar recursos contra decisões da diretoria; III – decidir sobre reformas do Estatuto; III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33o ; VI – aprovar as contas; VII – aprovar o regimento interno. Art. 14º – A assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15º – A assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – pelo presidente da Diretoria; II – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10. dias. Parágrafo único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira

Francisca Barbosa de Aze

REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 4650

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Not.  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

3/5

convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial. Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretários, Primeiro Tesouheiros. Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 3 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 18º – Compete à Diretoria: I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – convocar a assembleia geral; Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 20º – Compete ao Presidente: I – representar o Conselho ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Conselho; Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 22º – Compete o Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do conselho; Art. 24º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 26º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 27º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 28º – O Conselho se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO Art. 29º – O Patrimônio do

Ana Maria Barbosa Leite

415

Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Art. 30º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31º – O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 32º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 11 de Abril de 2015.. logo após a aprovação se deu o processo de eleição dos membros da diretoria do referido conselho, foi amplamente discutido e chegaram a um consenso de nomes ficando assim a primeira diretoria que foi eleita por aclamação: Presidente: Ana Maria Barbosa Leite .. RG 356821 CPF:182.503.943-72 Endereço: Q N1 CS 34 Teresina Sul II ,Viúva, profissão Servidora Pública , Vice-Presidente: Francisco de Sousa Lima Neto..... RG 820.430, CPF:286.881.123-04 Endereço: Q M1 CS 21 Teresina Sul II, Divorciado, profissão Representante Comercial , Primeira Secretaria: Simone Nunes do Bonfim Cardoso RG 989.050, CPF:473.667.023-15 Endereço: Q V1 CS 04 Teresina Sul II, Casada, profissão Comerciante, Tesoureiro: Maciel Rodrigues de Sousa RG 35749813-55, CPF:285.668.948-55 Endereço: Q P1 CS 34 Teresina Sul II, casado, profissão Comerciante, e para o conselho fiscal a seguinte composição: Presidente do Conselho fiscal: Júlio César Marques de Carvalho , Vice: Alba Maria Gomes da Paz, Primeiro Secretário: Luis Gonzaga Gomes Moraes , Sem mais nada para o momento Eu Francisco Leite da Silva, assino a presente ata e os membros da diretoria e os demais participantes da assembleia.

5º Ofício

Ana Maria Barbosa Leite

Ana Maria Barbosa Leite  
Presidente

5º Ofício

Francisco de Sousa Lima Neto

Francisco de Sousa Lima Neto  
Vice presidente

5º Ofício

Maciel Rodrigues de Sousa

Maciel Rodrigues de Sousa  
Tesoureiro

Simone Nunes do Bonfim Cardoso

Simone Nunes do Bonfim Cardoso  
Primeira Secretaria

**Membros do Conselho Fiscal**

Júlio César Marques de Carvalho  
Alba Maria Gomes da Paz  
Luis Gonzaga Gomes Moraes

Ilumina Farias dos Santos  
OAB-PI - 41.1041

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 1550

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

5/5

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTA  
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião  
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI  
Fone/Fax: 0 88 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:  
 P. JURÍDICA  REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB Nº 1550

Teresina



Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Maria Rita Barros de Alencar  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO  
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI  
FONE: (0x88) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenorajao.com.br

RECONHECIDO VERDADEIRA A FIRMA DE: FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 27/04/2015.

MARIA RITA BARROS DE ALENCAR - ESCRIVENTE COMPROMISSADA  
Emol.: 3,18 TJ: 0,32 Selos: 0,10 Total: 3,60 (3) 3/11073727042015/390



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91/Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina-PI

CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (88) 3221-5665

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE: ANA MARIA BARRAL  
e SIMONE NUNES DO BONFIM CARLOS. DOU FE. EM TEST.  
VERDADE. TERESINA-PI, 23/04/2015.

ROSIREZ MARIA DE MOURA CABRAL - Escrevente  
Emol.: 6,36 TJ: 0,64 Selos: 0,20 Total: 7,20 (2)

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
5º Ofício de Notas  
Rua Barroso, 91 / Sul - Centro  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo

CARTÓRIO  
DJALMA VELOSO

Tabelião Público  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (88) 3221-5665

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MACIEL RODRIGUES DE SOUSA.  
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 23/04/2015.

MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAÚJO - Tabelião  
Emol.: 3,18 TJ: 0,32 Selos: 0,10 Total: 3,60 (25)

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"  
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo  
Tabelião Público  
Teresina-PI



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES. CNPJ: 22.487.909/0001-59.** Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte um às 08hs, na Sede provisória na localizada na Quadra n-1 casa 34 do Teresina sul, Bairro Santo Antonio, CEP 64040-740, zona sul de Teresina-Pi, conforme resolução da assembléia ordinária realizada em vinte e nove dias do mês de janeiro de 2021 foi aberto o trabalho da Eleição para a renovação da Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade do Conselho Comunitário do Residencial Teresina Sul I e II – CONCRETES. A mesa foi composta por representantes da entidade UNECOST – União das Entidades Comunitárias da Zona Sul Urbana e Rural de Teresina: Presidindo os trabalhos o Presidente José Alves de Sousa (Balalão) Solteiro, Aposentado, RG 77.189 SSP PI, CPF 477.713.997-20, residente na Qd 10 Cs 13 Residencial Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700, Bairro Santo Antonio que convidou a mim Rita Leandro da Silva Gomes, Casada, do Lar, RG 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, residente na Rua limoeiro, 2129, Vila Santa Rita, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863, para secretariar os trabalhos, e representando a comunidade Thays Araújo de Sousa, Divorciada, do Lar, RG 2741083 SSP PI, CPF 029453193-90, domiciliada na Teresina Sul II Q O1 Casa 13, CEP 64040-740, obedecendo aos critérios da vigilância sanitária cadeiras com distanciamento de 1m, álcool gel e todos usando as máscaras, todos assessorando os trabalhos do pleito eleitoral do CONCRETES, a Chapa única com o slong “FIRMAMENTO”. Materiais usados na realização da eleição: Urna, canetas, Lista Oficial de Votação contendo 115 votantes e Cédulas Eleitorais, todos os presentes fizeram vistoria na urna. O pleito eleitoral ocorreu de forma tranqüila, às 13hs foi encerrada a votação e em seguida foi realizado apuração in loco 19 abstenções; compareceram e votaram na seção eleitoral 96 eleitores, obtivemos o seguinte resultado: 4 Votos brancos e 92 Votos SIM elegendo assim a Chapa única com o slong “FIRMAMENTO”. Composta por: Presidente: Ana Maria Barbosa Leite, CPF 182.503.943-72, RG 356.821 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 34, CEP 64040-740, viúva, funcionária pública; Vice Presidente: Marta Maria de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 013.944.643-55, RG 2.437.984 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 33, CEP 64040-740; Tesoureira: Irla Romênia Barbosa Leite, Solteira, do lar, RG 5.035.469 SSP PI, CPF 010.450.043-32, domiciliada Teresina Sul II Q N1 Casa 38, CEP 64040-740; Secretária: Maria Odete de Sousa Silva, solteira, do lar, CPF 001.657.313-70, RG 1.805.319 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q O1 Casa 13, CEP 64040-740; Conselho Fiscal: Igor Stefany Barbosa Leite, divorciado, autônomo, CPF 669.809.683-00, RG 2.166.417 SSP-PI, domiciliado Teresina Sul II Q N1 Casa 43, CEP 64040-740; Alba Maria Gomes de Paz, solteira, do lar, CPF 844.152.313-49, RG 1.456.816 SSP-PI, Teresina Sul II Q P1 Casa 33, CEP 64040-740, Antonia Maria de Sousa Brito, solteira, do lar, CPF 005.049.153-98, RG 2.388.708 SSP-PI, domiciliada Teresina Sul II Q XI Casa 6, CEP 64040-740; Maria das Dores Madeira, solteira, do lar, CPF 706.631.903-63, RG 1.255.160 SSP-PI domiciliada Teresina Sul II Q E1 Casa 13, CEP 64040-740 e Sônia Maria Martins de Oliveira, Solteira, do lar, CPF 724.128.793-20, RG 1.509.805 SSP-MA, domiciliada Teresina Sul II Q P Casa 23, CEP 64040-740, para o mandato do triênio com inicio aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro. Estando eleitos e em cumprimento ao estatuto, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. O processo Eleitoral encerrou-se as 13hs30min, desfazendo se aqui a Comissão Eleitoral do CONCRETES e repassando os documentos e os trabalhos para a Presidenta Ora Eleita e empossada a Senhora Ana Maria Barbosa Leite. Nada mais a relatar eu Rita Leandro da Silva Gomes, secretariei os trabalhos e lavrei essa ata, sendo lida, conferida por todos os presentes e segue assinada por mim, o presidente da mesa e os eleitos e empossados. Teresina, 21 de março de 2021

Presidente da mesa

Presidenta:

Vice-presidente:

Secretária Geral:

Tesoureira Geral:

Conselheiro Fiscal Titular

Conselheira Fiscal Titular

Conselheira Fiscal Titular

*Rita Leandro da Silva Gomes*

*Ana Maria Barbosa Leite*

*Marta Maria de Sousa Silva*

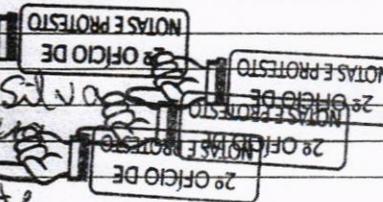
*Maria Odete de Sousa Silva*

*Irla Romênia Barbosa Leite*

*Igor Stefany Barbosa Leite*

*Alba Maria Gomes de Paz*

*Antonia maria de souza Brito*



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS  
E PROTESTO DE TERESINA-PI

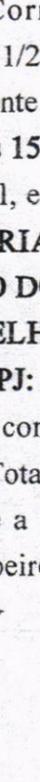
CNPJ: 31.965.391/0001-02



CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº 3627 e **Registrado** sob o nº 8343, no **livro RCPJ nº B619, às folhas 155 – 158V**, datado de **04 de março de 2022**, Selos: ADI56812 - 8FVT e ADI56811 - NX6I, encontrei o Registro de teor seguinte: **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO SEU INTERIO TEOR E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES. CNPJ: 22.487.909/0001-59. Nova denominação: INSTITUTO VOVÓ ANA BARBOSA.** Está conforme. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,50; Total: R\$ 24,58. O presente ato só terá validade com o Selo: **ADI56831 - JH7J**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipi.jus.br/portalextra](http://www.tipi.jus.br/portalextra). Eu, , Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé. 

Teresina(PI), 04 de março de 2022.



Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS E  
PROTESTO DE TÍTULOS  
Gustavo M. R. Gonçalves

Escrevente  
Teresina - Piauí





## 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, revendo o acervo de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que se encontra sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 27/11/2018, mais precisamente no protocolo sob o nº 2685 e Registrado em Microfilme sob nº 7486, no livro B610 de 24 de Setembro de 2019. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ENTENDIDA CONSELHO COMUNITÁRIO DO RESIDENCIAL TERESINA SUL I E II – CONCRETES, CNPJ: 22.487.909/0001-59. Para mandato 21/04/2018 a 21/03/2021. Presidente(a): ANA MARIA BARBOSA LEITE e Tesoureiro(a): SONIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA. Teresina(PI), 21 de Abril de 2018. Está Conforme. TERESINA (PI), 24 de Setembro de 2019. Emolumentos: R\$ 81,13; FERMOJUPI: R\$ 16,09; MP: R\$ 2,17; Selo: R\$ 0,52; Total: R\$ 99,91. O presente ato só terá validade com o Selos: **AAJ15022 - KRXB / AAJ15023 - 324J**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipi.jus.br/portalextra](http://www.tipi.jus.br/portalextra). Eu         , Pedro Uchôa Pereira de Carvalho, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.**

Teresina – PI, 24 de Setembro de 2019

PEDRO UCHÔA PEREIRA DE CARVALHO

Escrevente

SERVENTIA DE NOTAS E  
PROTESTO DE TÍTULOS  
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho  
Escrevente  
Teresina-Piauí



Rua Barroso, 1009, Centro, CEP 64.001-130, Teresina - PI  
Tel.: (86) 3029-3564 - E-mail: [2serventia.protesto@terresina@gmail.com](mailto:2serventia.protesto@terresina@gmail.com)